



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao § 3º, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5230, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

.....

‘Art. 24.....

.....

§ 3º Na ampliação progressiva da carga horária mínima do ensino médio para 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, a carga horária mínima destinada à formação geral básica, de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, será progressivamente ampliada, de modo a representar no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária total.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Educação e Cultura do Senado estabelece que, no processo de ampliação progressiva da carga horária mínima anual do ensino médio de 1.000 para 1.400 horas (totalizando 4.200 horas em três anos), 70% da carga horária serão destinados à formação geral básica e 30% aos itinerários formativos.



A título de exemplo, teríamos:

I – para uma carga horária total de 3.100 horas, 2.170 horas seriam destinadas à FGB e 930 horas seriam destinadas aos itinerários formativos (abaixo do mínimo de 2.200 horas para FGB constante no próprio substitutivo);

II – para uma carga horária total de 3.300 horas, 2.310 horas seriam destinadas à FGB e 990 horas seriam destinadas aos itinerários formativos (abaixo do mínimo de 2.400 horas para FGB aprovado na Câmara);

III – para uma carga horária total de 3.430 horas, 2.401 horas seriam destinadas à FGB e 1.029 horas seriam destinadas aos itinerários formativos;

IV – para uma carga horária total de 3.800 horas, 2.660 horas seriam destinadas à FGB e 1.140 horas seriam destinadas aos itinerários formativos;

V – para uma carga horária total de 4.200 horas, 2.940 horas seriam destinadas à FGB e 1.260h horas seriam destinadas aos itinerários formativos.

Embora a ideia de destinar um percentual mínimo da carga horária total do ensino médio para a formação geral básica seja meritória, a redação do substitutivo representa um retrocesso em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê uma carga horária mínima para a formação geral básica de 2.400 horas.

Os exemplos supramencionados demonstram que, nos termos do substitutivo apresentado, a carga horária destinada à formação geral básica só atingirá 2.400 horas quando a carga horária total do ensino médio for ampliada de 3.000 horas para aproximadamente 3.430 horas.

Há que se considerar que a redução da carga horária da formação geral básica resultará no agravamento das desigualdades educacionais, afinal, além de haver disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos quando se compara escolas públicas e privadas, há também disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos no interior das próprias redes públicas.

A presente emenda estabelece que, na ampliação progressiva da carga horária mínima do ensino médio para 4.200 horas, a carga horária mínima destinada à formação geral básica, de 2.400 horas, será progressivamente



ampliada, de modo a representar no mínimo 70% da carga horária total. Assim, todos os estudantes do país terão direito a uma formação geral básica com carga horária mínima de 2.400 horas.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

